

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2012



ALTERA O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E OUTRAS LEIS CORRELATAS 007/03, 008/03, 009/2003, 015/2005 E 021/2006: DISCIPLINA FUNÇÃO GRATIFICADA; EXTINGUE, CRIA E ALTERA PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO. DEFINE O PERCENTUAL MÍNIMO DO NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO A SEREM PREENCHIDOS POR SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica terminantemente vedada à concessão de gratificação denominada, na espécie: função gratificada, exceto para carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Fica criada a Função de confiança que trata o artigo 37 da Constituição Federal, a ser exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, destinados a atribuições, chefia de direção e assessoramento, nos casos e condições que sejam caracterizadas funções com atribuições de chefia e assessoramento e Direção cujas atividades guardem pertinência com as atribuições de natureza técnica-administrativa, com o percentual variável de 20% a 50% sobre o vencimento básico. Ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o presente dispositivo.

Art. 3º Fica definido o percentual mínimo de cinco (05) por cento dos cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por titulares de cargos de provimento efetivo.

~~**Art. 4º** Fica criada a gratificação de atividade colegiada, que será atribuída ao servidor público municipal que for nomeado para integrar comissões ou órgãos colegiados cujas atividades tenham caráter administrativo e objeto determinado, no percentual fixo de 30% sobre o vencimento básico, não se integrando estes valores ao vencimento para base de qualquer outro benefício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a GAG. (Regulamentado pelo Decreto nº 3751/2013 nº 4879/2018)~~

Art. 4º Fica criada a gratificação de atividade colegiada, que será atribuída ao servidor público municipal que for nomeado para integrar comissões ou órgãos colegiados cujas atividades tenham caráter administrativo e objeto determinado, no percentual fixo de 30% sobre o vencimento básico, limitado a 80% do menor vencimento básico pago pelo Município de Alagoinhas, não integrando estes valores ao vencimento para base de qualquer outro benefício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a GAC. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2019) (Vide Decreto nº 5652/2021)

§ 1º Na hipótese de um mesmo servidor compor mais de uma comissão ou órgão colegiado fica vedado lhe atribuir percentuais maior que 30%.

§ 2º O prazo máximo de atividade do servidor no exercício de atividades de órgãos colegiados é de 12 meses, a exceção das comissões que pela sua própria natureza imponha período superior por motivo de realização do objeto para a qual fora constituída.

Art. 5º Fica alterado o percentual da gratificação de produção, disciplinado no artigo 72 da Lei 007/2003, para o limite mínimo de 20% e máximo de 150%.

Art. 6º Fica extinta a figura do Cargo de Provisório Temporário Coordenador IV CC6.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições das leis: 007/03, 008/03, 009/2003, 015/2005 e 021/2006 e demais textos legais que contrariem o disposto na presente lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros nas datas indicadas nas tabelas que compõem os seus anexos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 04 de abril de 2012.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal